



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº. 522 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.959

O CONEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam regulamentados os plantões dos Postos de Gazolina da cidade de Adamantina nos domingos e feriados obedecendo a seguinte tabela:-

- 1º- POSTO ADAMANTINA
 - POSTO TEXACO
- 2º- POSTO G. M. C.
 - POSTO SHELL
- 3º- POSTO PROGRESSO
 - POSTO IMPERIAL
- 4º- POSTO RIO BRANCO
 - POSTO ESSO.

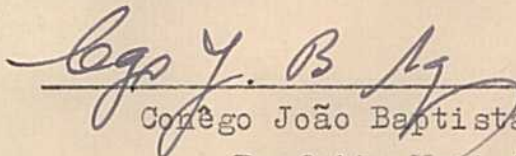
Artigo 2º)- Os plantões iniciarão as 6,00 horas encerrando as 18,00 horas.

§ Único)- Os postos que não estiverem de plantão ficarão na obrigação de afixar cartazes indicando qual o congener que está de plantão naquele dia.

Artigo 3º)- Os infratores serão punidos como determina a lei.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

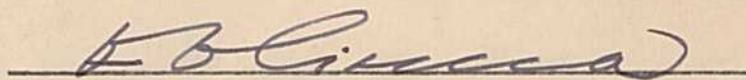
Prefeitura Municipal de Adamantina, em 28 de Dezembro de 1.959.



Conego João Baptista de Aquino
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 28 de Dezembro de 1.959.



Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura